



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cicera Maria da Conceição Lima e outros		
EMENTA: Autoriza Cicera Maria da Conceição Lima e outros a exercerem, temporariamente, as funções diretivas, no Município de Juazeiro do Norte, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488131-3 10488133-0 10488137-2 10488139-9 10488144-5 10488135-6 10488162-3 10488145-3	PARECER Nº 0520/2010	APROVADO EM: 18.11.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados solicitam, mediante requerimentos dirigidos a este Conselho Estadual de Educação, autorização temporária para o exercício de função diretiva em escolas municipais de educação infantil e fundamental, sediadas no município de Juazeiro do Norte.

Nome	Nº Processo	Escola	Cursos	Pós-Graduação
Cícera Maria da Conceição Lima	10488131-3	EMEI Padre Francisco Jacinto de Barros	Formação de Professores-URCA	Cursando
Cícero Henrique Pereira de Brito	10488133-0	EEF Maria Pedrina	Matemática-UEVA	Concluído
Damião Luiz dos Santos	10488137-2	EEF Maria do Socorro Cardoso	Ensino Religioso-INTA	Concluído
Geralda Pinheiro Barbosa	10488139-9	EMEI Maria do Socorro Cruz	Ensino Religioso-INTA	Concluído

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0520/2010

Gladys Glória Pinheiro Oliveira	10488144-5	EEF Antonio Bezerra Monteiro	Letras- URCA	Concluído
Cídia Luciano Callou	10488135-6	Fundação Educacional Rotary	Pedagogia- URCA	Concluído
Maria do Socor ro Silva Gonçalves	10488162-3	EEF José Marrocos	Licenciado Pleno- PEFP-UECE	Cursando
Marlene Edite Silva Tavares	10488145-3	EMEI Pro- fessora Nair Silva	Geografia- URCA	Cursando

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se acolha às pretensões de Cícera Maria da Conceição Lima, Cícero Henrique Pereira de Brito, Damião Luiz dos Santos, Geralda Pinheiro Barbosa, Gladys Glória Pinheiro de Oliveira, Cídia Luciano Callou, Maria do Socorro Silva Gonçalves e Marlene Edite Silva Tavares para que exerçam funções diretivas nas unidades escolares acima mencionadas, sediadas no município de Juazeiro do Norte, até 31.12.2011.

Faz-se mister reconhecer que todos os pretendentes apresentaram, além dos cursos de pós-graduação, atestado de carência de profissional habilitado, emitido pela 19ª CREDE, assim como comprovante de exercício de magistério por mais de dois anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0520/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho
Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA